

**LEI N.º 13.445, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1980 (D.O. DE  
14/11/80)**

**Considera de utilidade pública a  
União Feminina de Assistência à  
Natalidade e ao Acião - UFANA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º - É considerada de utilidade pública a UFANA - União Feminina de Assistência à Natalidade e ao Acião - sociedade civil com sede e foro jurídico na sede do Município de Camocim - Ceará, nos termos da Lei n.º 10.044, de 20 de julho de 1976.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos 13 de novembro de 1980.

**VIRGÍLIO TÁVORA**  
**Liberato Moacyr de Aguiar**

**Categoria da Lei:** Ordinária.

**Temática:** Títulos de Utilidade Pública.

**Palavras-chave:** LEI N.º 13.445, utilidade pública, União Feminina de Assistência à Natalidade e ao Acião, UFANA, sociedade, civil, Camocim, Lei n.º 10.044, de 20 de julho de 1976